



LEI ORDINÁRIA Nº 2157

de 21 de junho de 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, shopping center e demais estabelecimentos que exploram atividades comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos supermercados, shopping center e demais estabelecimentos que explorem atividades comerciais, cujo movimento diário seja superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º.

A dependência para amamentação e fraldário, deverá ser:

I.

- Construído de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos;

II.

- Provida de lavatório, cama ou maca;

III.

- Provida de recipiente exclusivo para acondicionamentos dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Art. 3º.

As empresas contempladas no artigo primeiro terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se ao disposto nesta lei.

Art. 4º.

O não cumprimento do que dispõe o artigo anterior acarretará em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicado em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º.

O valor das multas fixado no artigo 4º, será reajustado anualmente pelo (IPCA-E) índice de preço ao consumidor amplo especial, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força da lei.

Art. 6º.

O Poder Executivo expedirá no que couber, os atos regulamentares necessários a plena execução desta lei.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, MS, 21 de junho de 2010

RUITER CUNHA DE OLIVEIRA***PREFEITO MUNICIPAL***

Lei Ordinária Nº 2157/2010 - 21 de junho de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em